



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 006/2024

Cajamar/SP., 26 de fevereiro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
387/2024

DATA / HORA
26/02/2024 17:10:29

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO A EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO CAMPO DE FUTEBOL ANTONIO FACHINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Considerando o exponencial desenvolvimento urbano do município, que engloba e mantém o equipamento público denominado como CAMPO DE FUTEBOL ANTONIO FACHINA, situado na Rua Cravinhos, nº 40 – Distrito do Polvilho, e a necessidade de adequação, aperfeiçoamento e integração do mesmo para atender aos anseios e as demandas dos munícipes.

Considerando a possibilidade do Município alcançar os objetivos a que se destina o equipamento público, com aportes de investimentos da iniciativa privada, em regime de parceria materializada pelo instituto da Concessão Administrativa de Uso, otimizando os resultados a serem alcançados em observância ao princípio da eficiência.

Pretende-se com a presente propositura obter a autorização legislativa para implementação de política pública relevante aos munícipes, com a otimização de recursos públicos, utilizando-se do instrumento da Concessão Administrativa de Uso, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório a fim de alcançar a proposta mais vantajosa para o Município, observados os princípios da oportunidade e conveniência em absoluta vinculação ao interesse público.

Conforme se verifica da propositura restam mapeados preceitos norteadores do procedimento a ser adotado, qual seja, a Concessão Administrativa de Uso, a título oneroso, e por prazo determinado. Observa-se que a futura concessionária deverá cumprir todas as exigências legais, além de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo na fase interna do procedimento licitatório, bem como:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido;

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 006/2024 – fls. 02

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, exceto para a utilização temporária para os fins que se destina, nele podendo ser realizados espetáculos artísticos e culturais;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, suportando todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, tudo em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e pela conservação da área;

V - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Como se pode verificar, a propositura é clara, objetiva e bem delimitada, perseguindo o aperfeiçoamento da política pública setorial de Esportes, Lazer e Cultura em prol dos munícipes e do desenvolvimento e notoriedade regional, resguardando ainda a utilização do equipamento público para eventos promovidos diretamente pela Administração Pública mediante prévia comunicação à futura concessionária.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO A EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO CAMPO DE FUTEBOL ANTONIO FACHINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Uso, a título oneroso, a exploração de bem público municipal, qual seja Campo de Futebol Antônio Fachina, situado à Rua Cravinhos nº 40 – Distrito do Polvilho, em favor de pessoa jurídica de direito privado, selecionado na forma da legislação vigente, visando o incentivo à prática esportiva e eventos esportivos, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 2º A Concessão de que trata esta Lei deverá ser outorgada pelo prazo definido em edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de Concessão, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Parágrafo único. A concessão onerosa de que trata esta Lei será realizada em observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.

Art. 3º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão a terceiros, exceto para a utilização temporária para os fins que se destina, nele podendo ser realizados espetáculos artísticos e culturais;

III - adequar a área objeto da Concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 1º desta Lei, suportando todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, tudo em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e pela conservação da área;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28 / Setembro / 2024

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 2ª sessão Ordinária

com 13 (treze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 28 / 09 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024 - fls. 2

V - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de Concessão.

Art. 5º O Concessionário fica obrigado, ao final da concessão, a restituir o bem público concedido, ao menos no estado de conservação em que se encontrava na data da formalização da concessão e com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Poderá o Município utilizar as dependências do Campo de Futebol Antônio Fachina para eventos de sua promoção, mediante comunicação prévia ao Concessionário.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

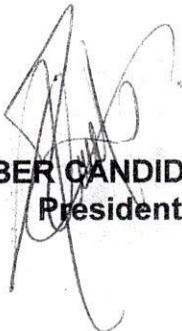
Ofício nº 044 – GP

Cajamar, 29 de fevereiro de 2024.

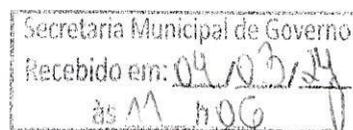
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2208/2024 a 2212/2024, oriundos dos Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, Projeto de Lei nº 07/2024, Projeto de Lei nº 14/2024, Projeto de Lei nº 15/2024 e Projeto de Lei nº 16/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br